Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

DESIS no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.476.438 - DF (2019/0097642-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
REQUERENTE	:	WILSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF017390
		SIMONE MARTINS DE ARAÚJO - DF017540
ADVOGADOS	:	ALINE MENEZES DIAS - DF029261
		SABRINA CARDOSO BERNARDO - DF034199
		DIEGO GUEDES DA SILVA - DF051349
REQUERIDO	:	JOSE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADOS	:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA - DF007136
		RAUL MARQUES PIRES DE SABOIA - DF044628

DECISÃO

Às fls. 999-1010 (e-STJ), o requerente WILSON ROSA DE OLIVEIRA informou que as partes alcançaram autocomposição, formulando acordo extrajudicial, o qual apresentado perante o juízo de origem, manifestando, então, expressamente, a intenção de desistir do recurso.

Neste contexto, observo que o advogado WALTER JOSE FAIAD DE MOURA, subscritor da peça, possui poderes para desistir, conforme os documentos de fls. 39; 733-734 (e-STJ). Assim, encontram-se cumpridas as formalidades dos artigos 104 e 105 do NCPC.

Uma vez que já foi proferida decisão monocrática nos autos do presente agravo em recurso especial (fls. 985-997 e-STJ), o presente pedido deve ser recebido como desistência do prazo para a interposição de eventual recurso, porquanto apresentado antes de se consumar o trânsito em julgado do referido *decisum*.

Ante o exposto, homologa-se, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência, nos termos dos arts. 998 do CPC/15 e do art. 34, IX, do RISTJ, declarando extinto o feito recursal.

Certifique-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se, com urgência, os autos, ao juízo de origem, para que aprecie o pedido de homologação do acordo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de junho de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator